## Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**PORTARIA SESAN/MDS Nº 190, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026**

Estabelece metas e limites financeiros para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º, art. 6º da Portaria MDS nº 939, de 05 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei n° 14.628, de 20 de julho de 2023 e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Propor aos entes federativos relacionados no Anexo, metas e limites financeiros para a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados na Ação 2798 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Para a definição dos parâmetros financeiros disponibilizados foi utilizada a metodologia aprovada pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), que se baseia em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, conforme descrito abaixo:

I - Critério de Pobreza - calculado a partir do número de pessoas inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico) proporcionalmente ao tamanho da população de cada Unidade Federativa (UF);

II - Critério de insegurança alimentar e nutricional - índice que poderá ser calculado a partir dos dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) do Ministério da Saúde ou a partir do Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (Mapa INSAN) produzido pelo MDS;

III - critério de presença de famílias identificadas como povos indígenas e comunidades quilombolas - calculado a partir da identificação presente no CadÚnico e utilizado para garantir a alocação de recursos nas regiões com maior presença de povos e comunidades tradicionais; e

IV - Critério de quantidade de estabelecimentos da agricultura familiar - calculado a partir do número absoluto de estabelecimentos da agricultura familiar presentes em cada UF.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por ente federativo, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Parágrafo único. Caso não seja cumprida a meta de participação de mulheres e de outros públicos prioritários definidos na legislação, conforme anexo, a Unidade Executora deverá apresentar justificativa fundamentada da impossibilidade de alcance da meta.

Art. 5º O ente federativo elencado no Anexo deverá confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA).

Parágrafo único. Caso o aceite não seja realizado no prazo previsto no caput, os recursos previstos serão remanejados para outros entes federativos aptos a receber os recursos, preferencialmente na mesma região geográfica.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação, pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

§ 1º O ente federativo terá 45 dias, a contar da publicação da presente Portaria, para cadastrar no SISPAA a proposta de participação.

§ 2º Caso a proposta não seja cadastrada no SISPAA no prazo previsto no § 1º os recursos poderão ser remanejados para outros entes federativos aptos, de preferência na mesma região geográfica.

Art. 7º A SESAN avaliará o nível de execução e cumprimento das metas e, se após 8 meses da publicação da presente portaria, o ente federativo estiver com percentual de execução abaixo de 50%, a SESAN poderá repactuar os valores com o ente federativo, de modo a remanejar recursos para os entes da presente portaria que possuam execução superior a esse percentual.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

| Ente Federativo | UF | Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal | Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores | Percentual de Mulheres | Percentual de Fornecedores no CadÚnico |
|---|---|---|---|---|---|
| Pará | PA | R$ 5.000.000,00 | 333 | 50% | 60% |
| Amazonas | AM | R$ 9.000.000,00 | 600 | 50% | 60% |
| Acre | AC | R$ 4.000.000,00 | 266 | 50% | 60% |
| 3 | - | R$ 18.000.000,00 | 1.199 | - | - |

## Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

### GABINETE DA MINISTRA

**PORTARIA Nº 2.785, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre os limites e instâncias de governança aplicáveis à contratação de bens e serviços, à celebração de parcerias e ao exercício de competências em matéria de pessoal, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos nº 9.794, de 14 de maio de 2019, nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e nº 11.123, de 7 de julho de 2022, na Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, e na Portaria CC/PR nº 725, de 23 de julho de 2025, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece limites e instâncias de governança aplicáveis à contratação de bens e serviços, à celebração de parcerias e ao exercício de competências em matéria de pessoal no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Portaria, serão observadas, no que couber, as disposições da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, inclusive aquelas relativas à definição e à apuração dos valores das contratações, ressalvado o disposto em seu art. 5º.

Art. 2º Os processos de contratação de bens e serviços e de celebração de parcerias no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania deverão ser instruídos com manifestação prévia da Consultoria Jurídica.

Art. 3º Nos contratos cujo valor seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), os autos deverão ser instruídos com manifestação prévia da Assessoria Especial de Controle Interno, ficando a critério do titular da Secretaria-Executiva solicitar a referida manifestação para contratos cujo valor seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º Nos casos em que necessária ou solicitada a manifestação da Assessoria Especial de Controle Interno, os autos deverão ser encaminhados ao órgão com a manifestação da Consultoria Jurídica e o Parecer Técnico da área competente, o qual deve atestar o cumprimento das proposições exaradas pela Consultoria Jurídica ou justificar motivadamente o seu não cumprimento.

§ 2º A manifestação da Assessoria Especial de Controle Interno abrangerá os aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão da contratação.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º Compete ao(à) Ministro(a) de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania autorizar a celebração e a assinatura de novos contratos administrativos, bem como a prorrogação de contratos administrativos em vigor, quando o valor for igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive nas hipóteses em que a contratação seja formalizada por instrumento que substitua o contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Fica delegada ao titular da Secretaria-Executiva, vedada a subdelegação, a competência para celebrar e assinar os contratos administrativos e os termos aditivos de prorrogação previamente autorizados na forma do caput, bem como para emitir ou subscrever os instrumentos que substituam o contrato nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de assinar os apostilamentos aos contratos, observado o previsto no art. 6º.

Art. 5º Fica delegada ao titular da Secretaria-Executiva, vedada a subdelegação, a competência para, nas contratações de valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), autorizar a celebração e a assinatura de novos contratos administrativos, bem como a prorrogação de contratos administrativos em vigor, inclusive nas hipóteses em que a contratação seja formalizada por instrumento que substitua o contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

§ 1º Fica delegada aos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao(à) Ministro(a) de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, exceto ao titular da Secretaria-Executiva, vedada a subdelegação, a competência para celebrar e assinar os contratos administrativos e os termos aditivos de prorrogação previamente autorizados na forma do caput, bem como para emitir ou subscrever os instrumentos que substituam o contrato nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de assinar os apostilamentos aos contratos, observado o previsto no art. 6º, quando o objeto estiver diretamente vinculado aos programas, às ações, aos projetos e às atividades das respectivas unidades administrativas.

§ 2º Fica delegada aos titulares dos órgãos específicos singulares, vedada a subdelegação, a competência para celebrar e assinar os contratos administrativos e os termos aditivos de prorrogação previamente autorizados na forma do caput, bem como para emitir ou subscrever os instrumentos que substituam o contrato nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de assinar os apostilamentos aos contratos, observado o previsto no art. 6º, quando o objeto estiver direta e exclusivamente vinculado aos programas, às ações, aos projetos e às atividades das respectivas unidades administrativas.

§ 3º Fica delegada ao titular da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, vedada a subdelegação, a competência para celebrar e assinar os contratos administrativos e os termos aditivos de prorrogação previamente autorizados na forma do caput, bem como para emitir ou subscrever os instrumentos que substituam o contrato nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de assinar os apostilamentos aos contratos, observado o previsto no art. 6º, quando o objeto estiver diretamente vinculado aos programas, às ações, aos projetos e às atividades das unidades da Secretaria-Executiva.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450